



nº. 069/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho,

INDICAÇÃO

CONSIDERANDO que a Administração Pública, além de outras ações, esta pautada no desenvolvimento urbano para a garantia das funções sociais da cidade e o bem estar de seus habitantes, através da consolidação de assentamentos precários e fixação de seus moradores, redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida e moradia;

CONSIDERANDO que nossa Lei Orgânica Municipal possui um Capítulo dedicado exclusivamente a “*Política Urbana*” (Arts. 107 a 112), onde se define que temos como objetivo “*o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população*” através do “*acesso de todos à moradia*” e “*regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas pela população de baixa renda*”;

CONSIDERANDO que há previsão no Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, quanto às formas de alienação de bens imóveis públicos, sendo que no Inciso I, alínea “a”, temos que é possível promovê-la através de **doação**, sempre se pautando na existência de interesse público relevante, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros, desde a Constituição de 1988, tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, como bem definido no Art. 30, I;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, **foi instituída a Regularização Fundiária Urbana – REURB**, com o objetivo de se criar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (Art. 9º.), através da formulação e desenvolvimento de políticas de competência municipal em acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e de ordenação territorial, buscando a



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional (§1º, Art. 9º.);

CONSIDERANDO que a REURB é promovida mediante a legitimação fundiária de núcleos urbanos informais (§2º, Art. 9º.), ou seja, aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes (Inciso I, Art. 11);

CONSIDERANDO que a REURB pode ser iniciada através da apresentação de **requerimento dos beneficiários, individual ou coletivamente**, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais e **associações de moradores**, etc (Inciso II, Art. 14.);

CONSIDERANDO que o Município esta autorizado a empregar, no âmbito da REURB, o instituto jurídico da **DOAÇÃO**, para se obter tal finalidade (Inciso XIV, Art. 15);

INDICO À MESA seja enviado ofício ao Executivo Municipal, determine ao setor competente desenvolva, diante de tais considerações, um projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com o objetivo de promover a doação dos imóveis de propriedade do Município de Jataizinho, constantes das Matrículas nºs. 9.916, 9.920, e 9.921, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí, PR, aos atuais ocupantes informais, seguindo-se o processo administrativo constante do Art. 28 e seus incisos, da Lei Federal nº. 13.465, a fim de se atingir o fim que se almeja: **a garantia da moradia aos menos favorecidos**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

-ADIR LEITE DE LIMA-

Vereador